

Processo n.: @APE 19/00290640

Assunto: Ato de Aposentadoria de André Labres

Responsáveis: Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1351/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indisponibilizar a peça de fs. 38 a 44 dos autos, nos termos dos arts. 29 e 30 da Resolução n. TC-126/2016.

2. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de André Labres, servidor da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de Médico, nível 15, referência E, matrícula n. 248.797-7-01, CPF n. 260.442.500-91, consubstanciado na Portaria n. 1724, de 28/05/2018, retificada pela Portaria n. 122/2022, de 08/02/2022, e alterada pela Portaria n. 485, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 27/2023

Data da Sessão: 26/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC